

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLENCIA NO DESPORTO E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Entre:

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), com sede no Edifício da Universidade Católica Portuguesa – Piso 1, Estrada da Circunvalação 3504-505 Viseu, neste ato representada pelo seu Presidente, Rodrigo Cavaleiro, com poderes para o ato, adiante designada por «**APCVD**»

e

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, neste ato representada pelo Procurador-Geral da República, com poderes para o ato, adiante designada por «**PGR**»

Em conjunto, doravante designadas como “**PARTES**”, ou individualmente como “**PARTE**”

Considerando que:

a) São atribuições da APCVD:

- I. Exercer, no âmbito do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, todas as atribuições de registo legalmente estabelecidas e as atribuições de fiscalização, controlo e sancionatórias que lhes estão associadas, em articulação com as forças de segurança;
- II. Assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
- III. Promover atividades relacionadas com a criação de um contexto desportivo assente em elevados princípios e valores éticos;
- IV. Emitir pareceres científicos e técnicos, recomendações e avisos, nomeadamente em matérias relacionadas com a prevenção e combate às

- manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos;
- V. Estudar e propor as medidas legislativas e administrativas adequadas à prevenção e combate às manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos;
- b) A **PGR** é o órgão superior do Ministério Público;
- c) O Ministério Público é um órgão constitucional com competência para exercer a ação penal, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, representar o Estado e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar;
- d) Ao Ministério Público incumbe-lhe dar cumprimento aos deveres que decorrem do seu Estatuto, alguns dos quais exigem uma especialização de conhecimentos.
- e) As **PARTES** pretendem celebrar um protocolo de cooperação, tendente a obter, a nível nacional, a par de um conhecimento recíproco e mais profundo dos métodos e das experiências no âmbito das respetivas atividades, uma melhor articulação entre as duas entidades, capaz de assegurar eficazmente a boa execução das respetivas competências e atribuições.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo Articulado seguinte:

Cláusula 1.^a

Objetivo

Pelo presente Protocolo, as **PARTES** manifestam a vontade de cooperar e aprofundar a articulação entre os respetivos serviços e obter um conhecimento recíproco e mais profundo das respetivas atividades, no sentido de contribuir para tornar mais eficaz o exercício das competências e atribuições que lhes estão cometidas, designadamente, na prevenção e combate à violência no desporto.

Cláusula 2.^a

Modalidades de cooperação

- As **PARTES** providenciarão pelo aprofundamento do relacionamento institucional no âmbito da cooperação técnica, tendo em vista valorizar as sinergias resultantes das respetivas missões, atribuições e experiência, como contributo acrescido para a prossecução do interesse público, designadamente através da:

- a. Partilha de informações relevantes em matéria de prevenção e combate à violência no desporto, nos termos da lei.
- b. Realização de sessões de trabalho conjuntas, designadamente no âmbito da preparação de ações de prevenção em áreas de risco identificadas pelas **PARTES**;
- c. Participação em ações de formação ou divulgação, com a faculdade de inscrição e frequência, por Magistrados do Ministério Público e técnicos da APCVD, em ações promovidas por qualquer das outorgantes.

Cláusula 3.^a

Contraordenações

Nos processos contraordenacionais no âmbito do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, que tenham sido alvo de recuso de impugnação judicial, a APCVD articula com o Ministério Público junto do tribunal competente os termos em que se desenvolverá o acompanhamento dos autos.

Cláusula 4.^a

Designação de representantes

As **PARTES** designam, cada uma, um representante responsável pela gestão e acompanhamento do correto desenvolvimento do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

Vigência do Protocolo

O Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos se nenhuma das **PARTES** o denunciar, mediante comunicação escrita, efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do seu período de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 6.^a

Comunicações

1. Para efeito de quaisquer comunicações ou notificações a efetuar entre as **PARTES**, ao abrigo ou em execução do presente Protocolo, as mesmas serão válidas e plenamente eficazes quando enviadas:
 - a) Por Protocolo, para as moradas das sedes das **PARTES** acima identificadas;

- b) Por carta registada com aviso de receção, para as moradas das sedes das **PARTES** acima identificadas;
- c) Por correio eletrónico, com recibo de leitura, para os endereços de email das **PARTES** acima identificadas, ou
- d) Para qualquer outra morada, número de fax ou endereço de correio eletrónico que qualquer das **PARTES** venha a comunicar às outras, pela mesma forma, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias em relação à respetiva alteração.

Cláusula 7.^a

Denúncia

Qualquer uma das **PARTES** pode denunciar o presente Protocolo, bastando para o efeito notificar por escrito, através de correio eletrónico, a outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula 8.^a

(Dúvidas, omissões e alterações)

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação ou interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as **PARTES**.
2. O presente protocolo pode ser alterado por acordo mútuo escrito entre as **PARTES**.

Declararam os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo, composto por cinco páginas, todas rubricadas pelos seus outorgantes, com exceção da última, que pelos mesmos vai ser assinada em duplicado e carimbada em sinal da sua conformidade.

Assinado 15 de outubro de dois mil e vinte e cinco, em dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das **PARTES**.

Viseu, 15 de outubro de 2025

Pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Rodrigo Cavaleiro

Pela Procuradoria-Geral da República

Amadeu Guerra